



## **NORMAS OPERACIONAIS PARA ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

- O Conselho Superior de Ensino da Faculdade Batista Brasileira, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido os Colegiados de Curso, **Resolve:** Aprovar as presentes Normas Operacionais para Acompanhamento das Atividades Complementares dos respectivos Cursos de Graduação da Instituição (Reunião Ordinária CSE JAN/2003).

**Salvador - Bahia  
2003**

**Art. 1º** As Atividades Complementares previstas nos respectivos Cursos de Graduação são obrigatórias e categorizam-se em três grupos:

Grupo 1 - Atividades de Ensino;

Grupo 2 - Atividades de Extensão;

Grupo 3 - Atividades de Pesquisa.

Parágrafo único – Os alunos, obrigatoriamente, deverão distribuir a carga horária das atividades complementares em, pelo menos, dois dos grupos acima indicados.

**Art. 2º** As Atividades Complementares terão carga horária global prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Instituição, devendo ser cumpridas durante a integralização do curso.

**Art. 3º** As Atividades de Ensino, que podem englobar até 50 % das horas previstas, com direito a registro no histórico escolar, compõem-se de:

- a) disciplinas e/ou cursos oferecidas pela própria Faculdade, mas não previstas no Currículo Pleno do Curso;
- b) cursos e/ou disciplinas realizados em outras instituições, desde que com anuência prévia da Coordenação do Curso;
- c) monitoria em disciplina vinculada a área do respectivo Curso.

**Art. 4º** As Atividades de Extensão, que podem englobar até 50 % das horas previstas, com direito a registro no histórico escolar, dividem-se em:

- a) participação em seminários, palestras, congressos, conferências, encontros, cursos de atualização e similares;
- b) estágios extracurriculares;
- c) participação em ações de extensão patrocinada pela Instituição de Ensino;
- d) participações em audiências, limitados a 20 h.

**Art. 5º** As Atividades de Pesquisa, que podem englobar até 50 % das horas previstas, com direito a registro no histórico escolar, incluem:

- a) iniciação científica;
- b) trabalhos publicados em periódicos, com tema vinculado a área do Curso, até 40 horas para cada um.

**Art. 6º** As Atividades Complementares serão coordenadas pelas Coordenações de Curso, ou por órgão integrante das mesmas, ao qual caberá:

- a) estabelecer, com a anuência do Colegiado do Curso, e divulgar, o Plano de Atividades Complementares a ser desenvolvido anualmente pela Faculdade;
- b) exigir certificado de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatórios de desempenho, e outros documentos vinculados as Atividades Complementares;
- d) analisar o documento apresentado pelo aluno para comprovar a realização de cada Atividade Complementar e, se considerá-lo suficiente, rubricá-lo e encaminhá-lo a Secretaria Geral para registro na Ficha do Aluno.

**Parágrafo 1º** Os documentos comprobatórios das atividades Complementares depois de rubricados pelo Coordenador e encaminhados para registro na Ficha do Aluno, permanecerão na Pasta do Aluno para posterior expedição de Diploma.

**§ 2º** A Coordenação abrirá prazo de um mês ao final de cada semestre letivo, para recebimento das solicitações de aproveitamento de Atividades Complementares, devendo publicar suas decisões na primeira semana do semestre subsequente.

**Art. 7º** Os casos omissos, assim como os recursos interpostos, serão apreciados pelo Colegiado do Curso, cabendo recuso ao Conselho Superior de Ensino da Instituição.